



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N° 87 /2016

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

N° Protocolo (2778)

Recebido em 06 de 12 de 2016

Horário 07:06

[Assinatura]  
Assinatura do Responsável

Altera a redação dos arts. 148 e 236 da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificados pelo inciso III da Lei n.º 1.968, de 22 de março de 1994, e pelas Leis n.ºs 2.237, de 8 de novembro de 1999 e 2.447, de 12 de dezembro de 2003.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 148 da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificado pelo inciso III da Lei n.º 1.968, de 22 de março de 1994, pelo art. 1º da Lei n.º 2.237, de 8 de novembro de 1999 e pelo art. 1º da Lei n.º 2.447, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 148.** Os créditos tributários e não tributários recolhidos fora do prazo de vencimento serão acrescidos de juros de mora, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculado sobre o valor original do débito.”  
(NR)

**Art. 2º** O art. 236 da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificado pelo art. 1º da Lei n.º 2.237, de 8 de novembro de 1999 e pelo art. 2º da Lei n.º 2.447, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 236.** Os créditos tributários e não tributários recolhidos fora do prazo de vencimento, serão acrescidos de multa de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) ao dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor original do débito.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de novembro de 2016.

[Assinatura]  
**JOSE DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

LEITURA EM PLE  
Reunião  
EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Apresentamos o presente Projeto de Lei que propõe alteração na legislação que trata dos acréscimos legais sobre os créditos tributários e não tributários recolhidos com atraso.

Pretendemos com esta alteração adequar o percentual de multa com os praticados pelos demais municípios circunvizinhos e das Fazendas Estadual e Federal e incluir a incidência de multa e juros sobre os créditos não tributários recolhidos com atraso.

O percentual atual de multa é de 0,8% ao dia até o limite de 5%.

Com efeito, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, e aproveitamos para manifestar aos nobres Edis a nossa admiração e estima.

Congonhas, 29 de novembro de 2016.

**JOSE DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/573/2016

Congonhas, 05 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **“Altera a redação dos arts. 148 e 236 da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificados pelo inciso III da Lei n.º 1.968, de 22 de março de 1994, e pelas Leis n.ºs 2.237, de 8 de novembro de 1999 e 2.447, de 12 de dezembro de 2003.”**

No ensejo, renovamos nossos protestos de apreço e consideração, extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


  
**Lúcio de Souza Coimbra**  
Secretário Municipal de Governo

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

Nº Protocolo ( 2778 )

Recebido em 06 de 12 de 20 16

Horário 08 : 06

  
Assinatura do Responsável

MMPF

## **LEI N° 2.447**

### **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 148 E 236, DA LEI 1.773, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 148, da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificado pelo inciso III, da Lei n.º 1.968, de 22 de março de 1994 e pelo art. 1º, da Lei n.º 2.237, de 8 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 148. Os créditos tributários recolhidos fora do prazo de vencimento, serão acrescidos de juros de mora, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados sobre o valor original do débito”.***(NR)

**Art. 2º** O art. 236, modificado pelo art. 1º, da Lei n.º 2.237, de 8 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 236. Os créditos tributários recolhidos fora do prazo de vencimentos, serão de multa de 0,08% (zero vírgula oito por cento) ao dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor original de débito”.***(NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004, produzindo seus efeitos sobre os créditos tributários vencidos e vincendos.

**Art. 4º** Fica revogado o parágrafo único, do art. 148 e os incisos I, II e III, do art. 236, da Lei 1.733, de 31 de dezembro de 1990.

Congonhas, 12 de dezembro de 2003.

**Gualter Pereira Monteiro**  
*Prefeito Municipal*

Congonhas, 15 de dezembro de 2016.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 087/2016 – que altera a Lei 1.773, modificada pelas Leis 1.968, 2.237 e 2.447.**

**PARECER**

Versa o projeto sobre que alteração da Lei 1.773/90, que trata de lei tributária municipal..

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto visa aumentar o valor da multa quando do recolhimento de créditos tributários e não tributários recolhidos fora do prazo.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



**Adriano Melillo**  
**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos .....19..... de .....dezembro..... de 2016.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

**PROJETO DE LEI Nº 087/2016 – que altera a Lei 1.773, modificada pelas Leis 1.968, 2.237 e 2.447.**

## RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre alteração da Lei 1.773, que trata de lei tributária e modificada pelas Leis 1.968, 2.237 e 2.447.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes – Vice-Presidente	
Adivar -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos .....19..... de .....dezembro..... de 2016.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

**PROJETO DE LEI Nº 087/2016 – que altera a Lei 1.773, modificada pelas Leis 1.968, 2.237 e 2.447.**

## RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre alteração da Lei 1.773, que trata de lei tributária.

O projeto visa aumentar o valor da multa quando do recolhimento de créditos tributários e não tributários recolhidos fora do prazo.

A proposta está em consonância com a legislação e somos favoráveis.

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 20 de dezembro de 2016.

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Projeto de Lei nº 087/2016** – Altera a redação dos arts. 148 e 236 da Lei 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificados pelo inciso III da Lei 1.968, de 22 de março de 1.994, e pelas Leis 2.237, de 8 de novembro de 1.999 e 2.447, de 12 de dezembro de 2003.

### REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 087/2016 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo – Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/Mari



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 091/2016.

**Altera a redação dos arts. 148 e 236 da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificados pelo inciso III da Lei n.º 1.968, de 22 de março de 1994, e pelas Leis n.ºs 2.237, de 8 de novembro de 1999 e 2.447, de 12 de dezembro de 2003.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art.148 da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificado pelo inciso III da Lei n.º 1.968, de 22 de março de 1994, pelo art. 1º da Lei n.º 2.237, de 8 de novembro de 1999 e pelo art.1º da Lei n.º 2.447, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 148.** Os créditos tributários e não tributários recolhidos fora do prazo de vencimento serão acrescidos de juros de mora, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculado sobre o valor original do débito.” (NR)

**Art. 2º** O art. 236 da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificado pelo art. 1º da Lei n.º 2.237, de 8 de novembro de 1999 e pelo art. 2º da Lei n.º 2.447, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 236** Os créditos tributários e não tributários recolhidos fora do prazo de vencimento, serão acrescidos de multa de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) ao dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor original do débito.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de dezembro de 2016.

  
**VAGNER LUIZ DE SOUZA**  
Presidente da Mesa Diretora

  
**ANTÔNIO ELÁDIO DUARTE**  
Vice-Presidente

  
**EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS**  
1º Secretário

CMC/Mari

Recebido em  
22.12.16  
J. Paula  
Segue

*Câmara*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.657, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

Nº Protocolo ( 09 )

Recebido em 06 de 01 de 2017

Horário 14:26

*[Handwritten Signature]*

Assinatura do Responsável

Altera a redação dos arts. 148 e 236 da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificados pelo inciso III da Lei n.º 1.968, de 22 de março de 1994, e pelas Leis n.ºs 2.237, de 8 de novembro de 1999 e 2.447, de 12 de dezembro de 2003.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 148 da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificado pelo inciso III da Lei n.º 1.968, de 22 de março de 1994, pelo art. 1º da Lei n.º 2.237, de 8 de novembro de 1999 e pelo art. 1º da Lei n.º 2.447, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 148.** Os créditos tributários e não tributários recolhidos fora do prazo de vencimento serão acrescidos de juros de mora, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculado sobre o valor original do débito.” (NR)

**Art. 2º** O art. 236 da Lei n.º 1.773, de 31 de dezembro de 1990, modificado pelo art. 1º da Lei n.º 2.237, de 8 de novembro de 1999 e pelo art. 2º da Lei n.º 2.447, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 236.** Os créditos tributários e não tributários recolhidos fora do prazo de vencimento, serão acrescidos de multa de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) ao dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor original do débito.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de dezembro de 2016.

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas